



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2092/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR A CEDENCIA da Senhora CRISTIANE VALESKA MOURA SALES, ODONTOLOGA lotada na Secretaria de Saúde deste Município, para exercer suas funções no Município de Campina Grande – PB, por um período de um ano, com Ônus remuneratório para o Município de Campina Grande – PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos apartir de 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 03 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2095/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR a disposição da prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para este Município, a servidora MARA FABIANA SOUZA OLINTO, Mat: 1202033, portador de CPF: 007.783.515-80, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Educação deste Município, tendo início retroativo a contar de 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027, permutando com a servidora MARIA JOSE AMERICO DA SILVA, funcionária da Prefeitura de Campina Grande, colocada a disposição da Prefeitura de Gado Bravo, aceitando os termos do Ofício Nº 108/2025 datado de 07 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 03 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

Portaria 2096/2026 de 13 de agosto de 2026

Institui a Comissão Municipal de Segurança Pública do Município de Gado Bravo – PB.

- I - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Waleska Ketuly Gomes Soares
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Renata Silva Freitas Araujo
- III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Aline Felipe de Farias
- IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- Angela Maricea da Silva
- V - Representantes da Sociedade Civil;
- . Giceli Ferreira Barbosa
- VI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Jesse Rene da Silva
- VII - Representante de entidade comunitária ou associação de bairro;
- Welton Douglas Gomes
- VIII - Representante do comércio local;
- José Ronilson Ferreira de Moura
- IX - Representante de instituição religiosa;
- Lucineide Oliveira Barbosa dos Santos
- X - Representante da juventude organizada ou grupo de jovens
- Olavio Vinicios Barbosa

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gado Bravo – PB 13 de agosto de 2026



MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2097/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR a disposição da prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para este Município, a servidora ROSANGELA MAYER ALMEIDA, Mat: 903175, portador de CPF: 917.543.214-53, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Educação deste Município, tendo início a contar de 11 de agosto de 2026 até 11 de agosto de 2027, permutando com a servidora VIVIANE DA ROCHA SIQUEIRA, funcionária da Prefeitura de Campina Grande, colocada a disposição da Prefeitura de Gado Bravo, aceitando os termos da PORTARIA Nº 295/2026 datado de 07 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 11 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

Lei nº 436/2026 de 18 de agosto de 2026

**"CRIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO OPERACIONAL DOS
SISTEMAS DE REGULAÇÃO (REGULADOR) E INSTITUI
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO no uso de

suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação junto à Secretaria de Saúde do Município de Gado Bravo.

Art. 2 - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal para o ocupante da função de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

§ 2º - A Concessão da gratificação de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de Recursos Orçamentários e Financeiros, não podendo exceder de 02 (dois).

§ 3º - O pagamento da gratificação de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação, será efetuado conjuntamente aos vencimentos/salários do servidor que ocupará a função.

§ 4º - O ato de concessão de gratificação do Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação poderá ser revogado a qualquer tempo, através ofício pela autoridade administrativa ou a pedido do servidor.

§ 5º - O Servidor que vier receber a gratificação de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação ficará obrigado a:

I – Dedicar-se-á integralmente ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Efetuar trabalhos para cuja execução seja necessários conhecimentos ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 3º – Competirá ao Prefeito Constitucional do Município, de forma discricionária nomear o servidor do quadro estatutário, que ocupará a função de Técnico Operacional dos Sistemas de Regulação, mediante portaria, no qual a qualquer tempo pode revogar a portaria de nomeação.

Art. 4º – Essa gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º e 1/3 de férias, porém não incorporará ao salário do servidor.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Saúde o controle e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba; 18 de agosto de 2026.

Marcelo Paulino da Silva

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2098/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **JOSE LEOGENIO MATIAS DA SILVA**, Vigilante, Matrícula: 1200976 CPF: 083.144.994-20, lotado na Secretaria de Saúde para ocupar a função de **TÉCNICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO** com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 18 de Agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

Lei 437/2026 de 18 de agosto de 2026.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, - Fica Instituído feriado municipal, no aniversário de emancipação política do Município de Gado Bravo que é comemorado todo dia 29 de abril e fica instituído feriado Municipal em Alusão a Festa de Nossa Senhora Sant'Ana que ocorre todo dia 26 de julho, no sitio Tapuio, Município de Gado Bravo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gado bravo, 18 de agosto de 2026

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 2099/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **JOSE EDILSON DA SILVA**, Vigilante, Matrícula: 902632 CPF: 036.551.744-54, lotado na Secretaria de Saúde para ocupar a função de **TÉCNICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO** com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 18 de Agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 562/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GADO BRAVO/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e seguintes da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de
Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o
Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12/2015, que aprova o Plano Municipal de
Educação de Gado Bravo/PB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da
Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que
institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que
institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização
(Renalfa);

CONSIDERANDO a adesão do Município de Gado Bravo ao Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada e ao Plano de Ações do Território Estadual
(PATE/PB);

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023, que
dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de
contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024, que trata da implementação do "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e visa o apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos públicos e conveniados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Gado Bravo/PB, a ser implementada em colaboração com o Estado da Paraíba e a União, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização baseada em evidências científicas, elevar a qualidade do ensino e combater o analfabetismo absoluto e funcional no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização: processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não domina a leitura e a escrita;

III - Analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora sabendo ler e escrever enunciados simples, não possui habilidades suficientes para a compreensão de textos e cálculos complexos no cotidiano;

IV - Consciência fonêmica: capacidade consciente de identificar e manipular as menores unidades sonoras (fonemas) da fala;

V - Consciência fonológica: capacidade de reconhecer e manipular os diferentes segmentos sonoros da linguagem oral, incluindo sílabas, rimas e aliterações;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e prosódia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

VII - Literacia (letramento): conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao uso social da leitura, da escrita e da linguagem oral;

VIII - Literacia emergente: conhecimentos e experiências prévias de leitura e escrita desenvolvidos informalmente antes da alfabetização escolar;

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de leitura e escrita promovidas no ambiente familiar;

X - Numeracia: desenvolvimento de habilidades e raciocínio lógico-matemático aplicados a contextos práticos;

XI - Multiletramento: práticas de leitura e produção de textos que articulam múltiplas linguagens (visuais, verbais, sonoras e digitais).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - cooperação federativa e regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II - fundamentação científica das práticas pedagógicas e adesão voluntária aos programas nacionais e estaduais de alfabetização;

III - desenvolvimento dos componentes essenciais da alfabetização: consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, ampliação de vocabulário, compreensão leitora, produção textual e apropriação do sistema ortográfico;

IV - promoção da equidade educacional, considerando a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e as particularidades regionais do Município de Gado Bravo;

V - garantia do acesso e permanência com sucesso escolar para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, TEA, TDAH e altas habilidades/superdotação;

VI - valorização e formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

I - assegurar que 100% (cem por cento) das crianças da rede municipal estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 12/2015);

III - recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental com defasagem na alfabetização;

IV - ofertar e fortalecer a alfabetização na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V - desenvolver o Plano Municipal de Alfabetização de Gado Bravo, com vigência de 2 (dois) anos, elaborado pela Comissão Municipal de Alfabetização e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - foco prioritário na consolidação da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - engajamento das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de literacia familiar;

IV - identificação e intervenção precoce em relação às dificuldades de aprendizagem e transtornos específicos;

V - avaliação contínua e formativa, alinhada aos exames externos nacionais e estaduais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

I - crianças da Educação Infantil;

II - estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ciclos I e II).

Art. 7º São agentes executores e parceiros da Política:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

- I - professores e gestores escolares da rede municipal de ensino;
- II - equipe pedagógica e de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - famílias dos estudantes e organizações da sociedade civil parcerias.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante:

- I - formação continuada para docentes e gestores escolares;
- II - distribuição de materiais didáticos e pedagógicos adequados e fundamentados cientificamente;
- III - realização de avaliações diagnósticas e de larga escala;
- IV - estruturação de programas de recomposição de aprendizagem no contraturno escolar ou em turmas de apoio.

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização de Gado Bravo/PB, órgão permanente de caráter consultivo e de acompanhamento pedagógico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação, que a presidirá;
- II - até 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
- III - até 2 (dois) Diretores ou Gestores de Escolas da Rede Municipal;
- IV - até 2 (dois) Professores Alfabetizadores (1º e 2º anos do Ensino Fundamental);
- V - 1 (um) Professor representante da Educação Infantil;
- VI - 1 (um) Professor representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

§ 3º A atuação na Comissão Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DO ESTRUTURAMENTO DA REDE ESCOLAR E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, a seriação das turmas do Ensino Fundamental nas unidades escolares municipais, devendo a manutenção de turmas multisseriadas serem extintas em caráter excepcional de 2 anos, após a publicação deste decreto, restrita às escolas do campo onde a demanda populacional justificar tecnicamente a medida, asseguradas as diretrizes pedagógicas próprias.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão feitos mediante análise periódica de indicadores de fluência leitora e proficiência em matemática, cujos resultados orientarão as formações docentes e o replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Gado Bravo a coordenação geral, execução e regulamentação complementar das ações decorrentes deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo,
Estado da Paraíba, 28 de agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB


MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação de Gado Bravo-PB		
ASSUNTO:	Aprovação da Complementação do Referencial Curricular Municipal para a Computação na Educação Básica		
RELATOR (A):	JOSE FERNANDES DA SILVA		
PROCESSO Nº: 001/2026 	PARECER Nº: 002/2026	CÂMARA: CEB/CLN	DATA DE APROVAÇÃO: 25/08/2026

Conselho Municipal de Educação de Gado Bravo – PB

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 322/2020

Rua: José Fernandes da Silva, s/n – Centro –
Gado Bravo – PB E-
mail:cmegadobravo@gmail.com

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu no dia 11/08/2026, o memorando da Senhora Renata da Silva Freitas de Araújo, Coordenadora Geral da Secretaria de Educação (Seduc), o documento intitulado: Complemento do Referencial Curricular Municipal para a Computação na Educação Básica, solicitando deste Conselho Parecer sobre Referencial Curricular Municipal para a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ EDIÇÃO MENSAL - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

Computação na Educação Básica, com vistas à inserção da área da Computação no currículo da rede municipal de ensino, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que estabelece normas sobre o ensino de Computação na Educação Básica brasileira.

II – ANÁLISE

A proposta apresentada no Referencial contribui para o atendimento de umas das condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), previsto na Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o novo Fundeb. Entre essas exigências, destaca-se a necessidade de adequação dos referenciais curriculares às diretrizes nacionais vigentes. Nesse sentido, a incorporação da Computação ao Referencial Curricular Municipal de Gado Bravo, atende às diretrizes operacionais para a Educação em Computação e fortalece a implementação da Base Nacional Comum Curricular no âmbito da rede municipal de ensino.

O presente documento visa assegurar a implementação gradativa e articulada das competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e a Cultura Digital, contemplando etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino, respeitando as especificidades do currículo local e autonomia pedagógica das unidades escolares

Sendo assim, o Complemento do Referencial Curricular Municipal para a Computação na Educação Básica enviada pela Seduc encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que estabelece normas para o ensino da Computação na Educação Básica.

Observa-se que o documento não constitui um novo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

componente curricular, mas organizam conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidas de forma integrada ao currículo da rede municipal, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

A análise realizada por este Conselho evidencia que a Complementação do Referencial Curricular Municipal respeita as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica pelo município, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevendo implementação gradativa, formação e acompanhamento permanente das ações desenvolvidas.

Entende-se que a iniciativa fortalece a política curricular do município, amplia as oportunidades de aprendizagem dos estudantes e contribui para uma formação integral, crítica e responsável diante dos desafios da sociedade contemporânea.

III – PARECER E VOTO

Após análise do Referencial Curricular Municipal para a Computação na Educação Básica no município de Gado Bravo, respeitando as prerrogativas legais e os documentos oficiais e:

Considerando a conformidade da proposta com a legislação educacional vigente; Considerando o atendimento às disposições da Base Nacional Comum Curricular e da Resolução CNE/CEB nº 01/2022;

Considerando que a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, fortalece a implementação das competências previstas na BNCC e nas normas nacionais para o ensino da Computação na Educação Básica.

Este relator manifesta-se favorável à aprovação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – SEGUNDA-FEIRA, 31 de AGOSTO de 2026/ **EDIÇÃO MENSAL** - AGOSTO 2026 – GADO BRAVO - PB

Complemento do Referencial Curricular Municipal para a Computação na Educação Básica na rede municipal de ensino de Gado Bravo, no entanto ressalva-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar a efetiva implementação do referido documento, promovendo ações de formação continuada para os profissionais da educação, acompanhando sistematicamente sua execução nas unidades escolares e oferecendo suporte pedagógico necessário à sua consolidação.

Recomenda-se ainda, que a implementação do Referencial contemple expressamente a modalidade da Educação Especial, observando os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade e da equidade, de modo a garantir o direito de todos os estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a Computação na Educação Básica. Diante do exposto, recomenda-se ao Plenário do Conselho Municipal de Educação a aprovação da matéria e a expedição da respectiva Resolução, para que produza efeitos legais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gado Bravo-PB.

Gado Bravo, 25 de agosto
de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOSE FERNANDES DA SILVA
Data: 25/08/2026 15:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer do Conselheiro José Fernandes da Silva.